

CONTRATO No. 017/2019 | PROCESSO N.º 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA COMERP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO.

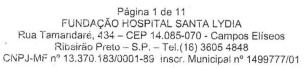
Peío presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a COMERP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.654.362/0001-94, com sede na Rua São Paulo, nº 284, Campos Elisios, CEP 14.085-010, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 005/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa única especializada para atendimento médico em ORTOPEDIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centro cirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ortopedia, conforme especificações contidas no descritivo, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.
- 1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 822.000,00** (oitocentos e vinte e dois mil reais) sendo o valor fixo mensal de **R\$ 68.500,00** (sessenta e oito mil e quinhentos reais mensal) mais componente variável, conforme descrito no item 9 do termo de referência (ANEXO I).
- 2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros







encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **mensal no 20º (vigésimo) dia**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.
- 5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para



~

@



Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

- 5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.



m

0



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - Advertência, por ocorrência;
 - Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.
- 8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além





da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Dr. Walther O. Campos Fº - Diretor Técnico
CPF/MF: 555.146.186-68

CONTRATADA

COMERP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

CNP1/MF:03.654.362/0001-94
REGINALDO SILVA FERREIRA VIANNA

CPF/MF: 503.102,168-34

Paulo H. Patrezze Kodrigues Advogado - OAB/SP 288.841

Testemunhas:

CPF: 159 9+2 338 7

Nome: Lynny Montrelli conocco

CPF:

Nome:

ANDRÉ ROMÃO POLVEIRO CPF N°. 167.230.698-11



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em ORTOPEDIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centro cirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPEDIA.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Atendimento médico em ORTOPEDIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:
- 1.1.2 Atendimento de Urgências e Emergências na especialidade de Ortopedia, em regime de plantão, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem realizados das 7h00 às 19h00.
- 1.1.3. Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e cirurgias na especialidade de ortopedia, derivadas do atendimento de urgência, relativos à média complexidade apenas para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e sem limite de complexidade para os demais pacientes, proporcionando resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital; recebimento dos casos do SUS regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar;
- 1.1.4. Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de Ortopedia, bem como a realização dos procedimentos inerentes a estes casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos.
- 1.1.5. Atendimentos baseados nos protocolos clínicos implantados na Instituição;
- 1.1.6. Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário;

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Serviço objeto deste processo será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.
- 2.2. O prazo de início do serviço será dia 30 de março de 2019 e o término no dia 29 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A Média de atendimentos prevista é de 80 pacientes novos do SUS/dia. Os retornos não serão contabilizados como sendo pacientes novos. Em caso de auditoria será verificado os cadastros Hygia.

3.2 Há livre demanda para planos de Saúde Suplementar, e nestes casos, com repasse dos honorários médicos à empresa responsável.



3.3 Essa quantidade poderá sofrer variações, conforme aumento da demanda SUS e Saúde Suplementar.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT. As especialidades contempladas deverão ter habilitação oficial para tratamento de patologias em membros superiores, membros inferiores, quadril, ombro, coluna, ortopedia pediátrica e tumores.

Os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente:
- b) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópias dos Títulos de Qualificação em Ortopedia emitidos por entidades oficiais e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e
- e) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir os procedimentos contratados, dentro da disponibilidade da agenda e sala cirúrgica da Fundação.
- 5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.
- 5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.
- 5.9. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos nas metas do Contrato de Gestão 048, que estão identificadas no quadro abaixo (este item inclui apenas pacientes do SUS):



METAS E INDICADORES OUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais Indicador Item Meta Sete dias na sema, de 07 Garantia de atendimento nos horários de plantão às 19 horas, incluindo 1 pré-estabelecidos. feriados Desvio de Fluxo: Atender aos requisitos e normas Seguir protocolos de 2 da regulação medica de Urgência, assim como as regulação médica solicitações de autorização de internação. Realização de procedimentos cirúrgicos, atendendo MÍNIMO DE 80 (oitenta)

ao fluxo e necessidade do serviço de Pronto

Atendimento e urgência e emergência, nos horários

de plantão fixo estabelecidos.

Alimentação dos Sistemas de Informação e

documentação médica padronizados na Fundação

Hospital Santa Lydia.

5.10 Não há limite de complexidade ou número de atendimentos para pacientes advindos do Sistema de Saúde Complementar e pacientes particulares

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3

4

- 6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com dez dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.
- 6.5. As cirurgias derivadas do atendimento de urgência e/ou programadas deverão seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.
- 6.6 Quando necessário o procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.



procedimentos

cirúrgicos/mês (SUS)

Preencher correta e

completamente os

requisitos





- 7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluí nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.
- 7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

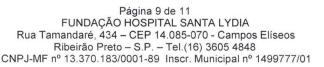
9. REMUNERAÇÃO

- 9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo mais componentes variáveis.
- 9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do referente ao atendimentos de consultas de pacientes do SUS, atendidos nos horários préestabelecidos.
- 9.1.2. Entende-se por componentes variáveis:
- a) o valor correspondente a 90% das consultas realizadas e recebidas na especialidade da Saúde Suplementar (Outros convênios, exceto SUS); e
- b) o valor correspondente a 100% dos honorários médicos dos procedimentos (cirurgias/internações) realizadas.

Valor da Proposta = COMPONENTE FIXO

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia **20 (vinte)** de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do plantão fixo, das consultas de ortopedia da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.





- 10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.
- 10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.



~

Página 10 de 11
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: COMERP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO

PRETO

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em ORTOPEDIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centrocirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPEDIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
F-mail pessoal: carhoneri@usp.hr

Assinatura:

-	OBI	ITR	AT	FA		A -
	UN	IIK	AI	IA	\mathbf{D}^{\prime}	н.

Nome e cargo: REGINALDO SILVA FERREIRA VIANNA - DIR. PRESIDENTE

E-mail institucional: ______ COMERP @ COMERP. COM. ER.

E-mail pessoal: REGINALDOVIANNA1@GMAIL.COM

Assinatura

Página 11 de 11 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01 W.